



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõem o caput e os parágrafos 1º e 4º do Art.1º do Decreto nº 2.891, de 22 de dezembro de 1998, e os termos da Proposição nº 004/2001, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA (CAS), submetida a este Colegiado em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art.1º. ALTERAR o Processo Produtivo Básico do produto dispositivo de cristal líquido, constante na Portaria nº 321, de 29 de novembro de 1999, sendo obrigatória a execução de todas as suas etapas na Zona Franca de Manaus, conforme a seguir:

- a) Recebimento dos insumos;
- b) Controle da qualidade dos insumos;
- c) Montagem e soldagem completas de todos os componentes em placas de circuito impresso (quando aplicável);
- d) Montagem da pastilha semicondutora (circuito integrado não encapsulado, controlador) em Lâmina de vidro (do *display* do cristal líquido) – “chip-on-glass”, ou em placa de circuito impresso – “chip-on-board”, ou em filme flexível – “chip-on-foil”, dependendo da tecnologia empregada (quando aplicável);
- e) Colagem dos polarizadores na lâmina de vidro;
- f) Aplicação do protetor da pastilha semicondutora (quando aplicável a etapa “d”);
- g) Montagem do dispositivo, compreendendo a integração de todas as demais peças que o compõem;
- h) Testes;
- i) Controle da qualidade;
- j) Embalagem e expedição.

§ 1º. Fica temporariamente dispensada a realização da etapa “d”. Todavia, havendo demanda de mercado para 25 (vinte e cinco) milhões de peças/ano, ficam as empresas obrigadas à realização da supracitada etapa num prazo de 12 (doze) meses, a partir dessa constatação.

§ 2º. Fica dispensada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da produção, a realização das etapas “e” e “f”.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

Publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2001, seção 1, nº 35-E.